

Levantamento de Informações sobre o Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros (PNAFM)

Delton Luis Ferreira Passos¹

¹Colegiado de Administração – Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF)

Juazeiro, BA; Petrolina, PE – Brasil

delton.luis@gmail.com

***Abstract.** This article describes information about the Program to Support Administrative and Fiscal Management of Brazilian Municipalities – PNAFM, the steps to acquire funding through the Caixa Econômica Federal, as well as its limits, to modernize administrative and fiscal management of Brazilian municipalities.*

***Resumo.** Este artigo descreve informações sobre o Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros – PNAFM, os passos para adquirir o financiamento por intermédio da Caixa Econômica Federal, assim como seus limites, visando a modernização da gestão administrativa e fiscal dos municípios brasileiros.*

1. Introdução

O Programa de Apoio à Gestão Administrativa e Fiscal dos Municípios Brasileiros, PNAFM, está na sua segunda fase, formalizada em 29 de dezembro de 2009 com a assinatura do contrato de empréstimo entre o Ministério da Fazenda e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, na sede brasileira do BID, em Brasília.

O PNAFM possui algumas diretrizes e recomendações técnicas à qual deve integrar o comprometimento permanente do Governo Brasileiro na busca pela manutenção da estabilidade social e macroeconômica, por meio de ações de âmbito nacional e local com enfoque em: busca da excelência na ação do estado, incentivo à prática da transparência e gestão, busca de maior equidade econômica e social e minimização das disparidades técnicas e operacionais nas administrações fiscais municipais, com estabelecimento de bases para a integração dos diferentes sistemas fiscais.

Assim, os Projetos Municipais no âmbito do Programa devem ser destinados a: habilitar as prefeituras municipais para o melhor exercício das funções relevantes de educação fiscal e de atenção ao cidadão; integrar a administração financeira e implantar controles automatizados para a Programação e a execução orçamentária e financeira, assim como para a consolidação da auditoria e do controle interno dos Municípios, entre outros.

Referente as recomendações técnicas deverão atender:

- Integração dos Fiscos: Promoção da integração nas três esferas de governo, tornando mais efetivo o sistema fiscal vigente.
- Sustentabilidade Fiscal e Crescimento Econômico: Fortalecimento do equilíbrio e da sustentabilidade fiscal e implementação de medidas de desoneração e aperfeiçoamento do sistema tributário vigente, como condição para acelerar o crescimento econômico.
- Transparência e Controle Social: Implementação de mecanismos de transparência e de prestação de contas na área fiscal, ampliando a interlocução com o contribuinte-cidadão e viabilizando o exercício do controle social e a cooperação da sociedade com a administração fazendária no combate à fraude e à sonegação.
- Aperfeiçoamento da Gestão Fiscal: De forma integrada (entre as diversas áreas que a compõem) e articulada com as três esferas de governo, como o objetivo de alcançar um equilíbrio fiscal sustentável.

2. Como Adquirir

Estão aptos a participar do PNAFM todos os municípios do país que cumprirem os requisitos necessários.

Para aderir ao Programa deverá ser enviado uma correspondência para sua Agência da CAIXA, formalizando sua intenção de participação e se for o caso, solicitando informações adicionais sobre elegibilidade do município e documentação pertinente.

A UCP/MF – Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda, recomenda o envio de manifestação de interesse contendo dados gerais da prefeitura e dos responsáveis pela coordenação do projeto para a CAIXA, que após registro em seu sistema de controle, encaminha à UCP/MF para análise preliminar do pleito. A UCP/MF ou a CAIXA entrarão em contato com o município para prestar os esclarecimentos e informações sobre o desenvolvimento e demais etapas do projeto.

A documentação necessária para a obtenção da autorização junto à STN – Secretaria do Tesouro Nacional, pode ser solicitada a CAIXA ou obtida diretamente no MIP – Manual de Instruções de Pleito, da STN.

3. Passo a Passo

As condições de elegibilidade do projeto e do município.

1º PASSO:

O município manifesta à CAIXA seu interesse de firmar Contrato de Sub empréstimo no âmbito do PNAFM. Esta manifestação pode ser por ofício ou por mensagem eletrônica. Não há modelo específico.

A manifestação deve ser encaminhada para a agência da CAIXA de relacionamento com a Prefeitura, para a Superintendente Regional de Negócios, para a Gerência de Filial de Desenvolvimento Urbano (GIDUR) ou para a Representação de Desenvolvimento Urbano (REDUR).

Informações sobre endereços e telefones das unidades da CAIXA poderão ser obtidas junto à GN Estratégia Inteligência de Mercado – GEGIC, pelo telefone (61) 3206-4771 ou pelo enderecogegic@caixa.gov.br.

2º PASSO:

O município apresenta à CAIXA, o Decreto ou Portaria de Criação da Unidade de Execução Municipal – UEM.

3º PASSO:

O município apresenta Projeto à CAIXA ou diretamente à Unidade de Coordenação de Programas, do Ministério da Fazenda (UCP/MF).

O projeto deverá ser elaborado, utilizando o sistema SEEMP, que será disponibilizado pela CAIXA ao município.

A CAIXA encaminha projeto (elaborado por meio do aplicativo SEEMP) para análise e aprovação da UCP/MF.

A aprovação e demais orientações sobre a elaboração do projeto serão realizadas pela UCP/MF diretamente ao município.

A UCP/MF obtém a "não objeção do Banco Interamericano de Desenvolvimento ao projeto encaminhado pela UCP".

4º PASSO:

O município encaminha Pedido de Verificação de Limites e condições de acordo com o MIP – Manual de Instruções de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

O município apresenta à CAIXA a documentação a ser encaminhada à STN, conforme abaixo:

- a. Pedido de Autorização para realização de operação / Proposta Firme – PNAFM, a ser assinado pelo Prefeito e Superintendente Regional de Negócios da CAIXA.
- b. Cronograma de Liberações e Reembolsos da Operação em Exame em moeda nacional; a ser assinado pelo Prefeito e Superintendente Regional de Negócios da CAIXA.
- c. Parecer do Órgão Técnico da Prefeitura (Assinado pelo representante do órgão técnico do Município, devidamente identificado);
- d. Parecer do Órgão Jurídico da Prefeitura (Assinado pelo representante do órgão técnico do Município, devidamente identificado. Recomenda-se, ainda, colher assinatura do prefeito dando concordância com o Parecer);
- e. Autorização específica do Poder Legislativo Municipal para a contratação da operação de crédito do PNAFM (de acordo com inciso II, do art. 21, da Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal), em se tratando de lei específica;
- f. Lei Orçamentária do exercício em curso e eventuais leis e decretos de abertura de créditos adicionais (de acordo com inciso XIV do art. 21 da Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal);

- g. Comprovação da inclusão, no orçamento, dos recursos provenientes da operação pleiteada, bem como a destinação da despesa original (de acordo com inciso III do art. 21 da Resolução nº. 43/2001, do Senado Federal);
- h. Certidão expedida pelo respectivo Tribunal de Contas, de acordo com modelo indicado no MIP;
- i. Cópia protocolada de declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de governo responsável pela administração financeira, entregue ao Tribunal de Contas de acordo com modelo indicado no MIP;
- j. Cronograma de liberação das operações de dívida fundada interna e externa, realizadas no exercício em curso ou em tramitação, exclusive a operação PNAFM ora pleiteada, e de operações em exercícios anteriores que possuam parcelas liberadas ou a liberar;
- k. Comprovação do encaminhamento de cópia de suas contas ao Poder Executivo Estadual, conforme determina o Inciso I, § 1º do art. 51 da Lei Complementar nº. 101, de 2000;
- l. Declaração informando o responsável pela administração financeira (nos casos em que o Município não possua Secretário responsável pela administração financeira);
- m. Atualizar as informações relativas ao município no Sistema de Coleta de Dados Contábeis dos Entes da Federação – SISTN;

Algumas observações são importantes:

1. Para iniciar essa atividade os técnicos do município já devem ter entendimento amplo sobre as características e regras gerais do programa.
2. Toda a documentação deve ser encaminhado à STN, por meio da Caixa Econômica Federal.
3. Ressaltamos que para o encaminhamento da documentação à STN, indicada no 4º passo, recomenda-se que o projeto já tenha sido aprovado ou encaminhado à UCP, uma vez que a autorização dada pela STN tem prazo de validade, que pode se expirar, sem que o projeto tenha sido aprovado.
4. A STN, após análise da documentação, comunica diretamente ao município, com cópia para a CAIXA, as ocorrências e ajustes necessários para a finalização do pleito. Em média, a STN demora 15 dias úteis para realizar a análise.
5. Após 60 dias do pedido de ajustes pela STN, sem que o município tenha cumprido ou negociado o cumprimento da mesma, aquela Secretaria arquiva o processo, quando então será necessária reapresentação de nova documentação.

5º PASSO:

Após receber informação sobre a aprovação do projeto e autorização da STN, o município apresenta à CAIXA, documentação complementar para contratação, tais como:

- Certidões Negativas do INSS (CND e CRP), FGTS, e Secretaria da Receita Federal, obtidas nos endereços: www.mpas.gov.br, www.caixa.gov.br e www.receita.fazenda.gov.br;
- Nada consta no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados – CADIN e Adimplência junto a instituições integrantes do Sistema Financeiro – CADIP;
- Cópia da documentação do Chefe do Poder Executivo/representante legal;

6º PASSO:

Abertura de conta corrente na CAIXA, na agência de relacionamento do município, específica para a movimentação dos recursos do PNAFM, conta está vinculada ao projeto.

7º PASSO:

Celebração do Contrato de Sub empréstimo entre o município e a CAIXA.

Requisitos básicos para a celebração do Contrato de Sub empréstimo:

- a. Ofício da Unidade de Coordenação de Programas do Ministério da Fazenda – UCP/MF, autorizando a Caixa a realizar a contratação;
- b. Documento da STN declarando que o município atende à Verificação de Limites e Condições para a contratação da operação, conforme definido no Manual de Instruções de Pleito – MIP (Anexo A – Modelo 1A - Crédito Interno);
- c. Regularidade quanto aos itens sobre regularidade cadastrais referenciados nos 5º e 6º passos.

Toda a documentação supracitada deverá ser apresentada na Superintendência Regional ou na Gerência de Desenvolvimento Urbano da CAIXA vinculada ao município.

4. Dimensionamento dos Projetos

Os recursos de financiamento a serem comprometidos com os Projetos municipais serão dimensionados por faixa populacional, de acordo com os seguintes valores de referência:

Tabela 1. Limites de financiamento por faixa populacional

Faixas	População (hab.)	Valores de Referência (R\$ milhões)	Valores de Referência (US\$ milhões)
1	até 10.000	1,100	0,570
2	de 10.001 a 20.000	1,640	0,850
3	de 20.001 a 50.000	2,460	1,275
4	de 50.001 a 90.000	3,500	1,815
5	de 90.001 a 250.000	10,000	5,180
6	de 250.001 a 700.000	16,500	8,550
7	de 700.001 a 1.950.000	34,000	17,620
8	de 1.950.001 a 5.000.000	52,000	26,945
9	Acima de 5.000.001	70.000	36.270

(*) Taxa do dólar: R\$ 1,00=US\$ 1,93

Valores de referência: Estes valores são indicativos e poderão ser modificados pelo Ministério da Fazenda (MF), considerando: (i) a magnitude da população ou; (ii) a demanda justificada para implantação de projetos nacionais integradores (CadSinc e SPED - NF-e, EFD e ECD). O valor financiado pelo BID, observado o limite estabelecido, corresponde a no máximo 90% do Orçamento Global do Projeto, sendo o restante constituído pela contrapartida do município.

5. Tipos de Recursos e sua Utilização

No desenvolvimento dos Projetos municipais poderão ser utilizados os seguintes tipos de recursos:

Tabela 2. Limites por tipo de recursos

Ações Financiáveis	Aplicações	% referências (Limites)
I – Capacitação	Contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamentos e realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais.	10 a 40
II – Serviço técnicos que não configuram consultoria	Implantação ou atualização cadastral, customização de aplicativos e outros serviços.	0 a 70
III - Consultoria	Contratação de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, para elaborar, apoiar, executar ou desenvolver as atividades do Projeto, inclusive sistemas informatizados.	0 a 40
IV – Equipamentos e sistemas de tecnologia da informação e comunicação	Aquisição e instalação de Hardware, redes de computação, software básico e sistemas de aplicativos, instrumentos de comunicação.	0 a 30
V – Mobiliário, materiais e equipamentos de apoio operacional	Aquisição de veículos, e outros bens móveis.	0 a 10
VI – Infraestrutura	Construção, reforma e adequação de ambientes físicos.	0 a 20

6. Considerações Finais

O PNAFM direciona os municípios para a melhoria da gestão pública municipal, financiando a compra de equipamentos de informática, a capacitação de funcionários e a realização de obras que melhorem a qualidade dos serviços prestados à população, a transparência dos gastos e a ampliação da arrecadação, visando a modernização fiscal.

Um estudo divulgado pela Escola de Economia de São Paulo, da Fundação Getúlio Vargas (FGV), concluiu que entre 3.359 municípios brasileiros, apenas 95 deles, ou 2,82% do total, são eficientes na gestão da área tributária.

O município gaúcho de Santa Maria, que figura entre os eficientes na lista da FGV, onde a prefeitura conseguiu praticamente dobrar suas receitas, reduzir a inadimplência no pagamento do IPTU e diminuir os gastos com pessoal, tudo depois de aderir ao PNAFM.

No cenário atual 68 prefeituras integram o PNAFM e 13 estão com projetos em análise na UCP/MF. Somente com os contratos fechados até o momento, elas deverão investir R\$ 670 milhões. Capitais como Salvador, Recife, Goiânia, Fortaleza, Cuiabá já aderiram ao PNAFM. Assim como tantos outros: São Luis/MA, Natal/RN, Nossa Senhora do Socorro/SE, Juiz de Fora e Santa Luzia em Minas Gerais, São Bernardo do Campo e Diadema em São Paulo, Blumenau/SC.

Referências

ROP – PNAFM. (2009) “Regulamento Operacional PNAFM”. Disponível em: <http://www.ucp.fazenda.gov.br/pnafm-2/pnafm-2/normas-e-orientacoes-1>, Acesso em: dezembro 2014.

UCP/MF. “Estudo revela eficiência de municípios do PNAFM”. Disponível em: <http://www.ucp.fazenda.gov.br/estudo-revela-eficiencia-tributaria-de-municipios-do-pnafm>, Acesso em: dezembro 2014.

CAIXA. “Modernização da Gestão Pública”. Disponível em: http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_comercial/municipal/modernizacao_gestao_publica/pnafm/saiba_mais.asp, Acesso em: dezembro 2014.